

4

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE EMENDA ADITIVA À LEI ORGÂNICA N° Û2 /2018.

Altera Regimento acrescentar redação ao inciso XV do artigo 14, acrescentar redação ao inciso I do §2º do art. 57 e inserir novo

A Mesa da Câmara de Vereadores de Teixeira de Freitas promulga a seguinte Emenda Aditiva ao texto da Lei Orgânica.

Art.1º - O inciso XV, do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte

Art.14. Compete Exclusivamente à Câmara Municipal:

XV - conceder títulos de honra ao mérito, cidadão honorário ou qualquer outra honraria a pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços de grande relevância ao M<mark>unicípio, com destaque na atua</mark>ção.

Art. 57. Os Decretos Legislativos e Resoluções são deliberações da Câmara, que independem de sanção do Prefeito.

§2º. As Resoluções são destinadas a regulamentar matéria de caráter político, administrativo, ou economia interna, sobre os quais a Câmara se pronunciar em casos concretos, tais como:

I – concessão de título de Honra ao Mérito ao cidadão natural de Teixeira de Freitas, concessão de título de Cidadão Honorário Teixeirense ao cidadão que não seja n<mark>atural da cidad</mark>e e ainda qualq<mark>uer outra</mark> honraria e homenagem.

§4º A conces<mark>são de t</mark>ítulo de Honra ao **Mérito** a que trata o inciso I do §2º deste artigo, obedece<mark>rá o</mark>s seguintes critérios:

a) apresentação de apenas um projeto de resolução que concede título de Honra ao Mérito, anual, por indicação de cada parlamentar;

b) que o homenageado seja natural de Teixeira de Freitas e seja personalidade reconhecidamente relevante, de notório reconhecimento público;

c) que o homenageado não esteja no exercício de mandato eletivo ou ocupando cargo em comissão nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal;

d) que o homenageado tenha praticado atos de relevante interesse social, honrando toda a coletividade do município de Teixeira de Freitas;

e) que o homenageado possua idoneidade moral e reputação ilibada, comprevadas por certidões negativas cível e criminal.

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia Fone: (73) 3011-5460 - Fax: (73) 3291-5460

WWW.Camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br









CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de agosto de 2018.

Wildemberg Soares Guerra Sargento Berg Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

/2018

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores.

A atual redação dos supracitados artigos da referida Lei Orgânica Municipal confere competência à esta Casa Legislativa, para conceder honrarias às personalidades de notório reconhecimento público.

Ocorre que, no rol elencado pelos dispositivos em questão, somente há previsão expressa para a concessão do Título de Cidadão Teixeirense, para os indivíduos não nascidos na terra de Teixeira de Freitas, cidadãos que vieram de outras cidades e estados e aqui se firmaram, exercendo atividades de notória relevância para a coletividade local.

Porém, em que pese a grande importância da honraria já prevista na Lei Orgânica, vê-se que carece de previsão normativa também para uma outra possibilidade, que é de os vereadores também concederem Título de Honra ao Mérito, agora ao cidadão natural desta cidade.

Assim como os indivíduos que comprovam reputação e idoneidade para receber tamanha honraria da Casa do Povo, reconhecendo que mesmo não sendo filho da terra tenha prestado serviços de enorme importância para os munícipes, em respeito aos princípios da igualdade equidade norteadores da nossa República, impõe-se necessária a atividade legiferante para incrementar os dispositivos em questão, promovendo a atividade do poder público efetivamente impessoal.

Pelos motivos expostos, e pelos efeitos benéficos ao exercício das prerrogativas de coparticipes da Administração Pública Municipal, esperamos a avaliação positiva e contamos com a aprovação desse Corpo Legislativo à proposta que trazemos em Plenário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de agosto de 2018

Wildemberg Soares Guerra Sargento Berg Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia Fone: (73) 3011-5460 - Fax: (73) 3291-5460

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br

Jellen